



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 493,

DE 07 DE MAIO DE 1.996.

Autoriza o Poder Executivo a alienar os bens que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

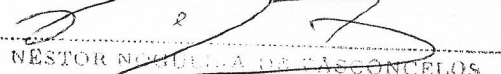
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, na forma da legislação vigente, 69.112.149 ações da Companhia de Eletrificação do Ceará - COELCE, tipo PSA, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará.

Art. 2º - O resultado financeiro desta operação será aplicado em despesas de capital.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 07 de maio de 1.996.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte


NESTOR NOGUEIRA DE FAGUNDES
Prefeito